CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

O MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.613.519/0001-23, de acordo com as disposições constantes na Lei n.º 14.133/2021, torna pública a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO** de estabelecimentos especializados para prestação de serviços de lavagem de veículos e máquinas pertecentes à frota do Município de Não-Me-Toque/RS, nos termos das condições estabelecidas neste edital. O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO ACONTECERÁ **A PARTIR DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.** LOCAL: Setor de Compras e Licitações, situado na Avenida Alto Jacuí, n° 840, Centro, Não-Me-Toque/RS. HORÁRIO: das 8h15min às 11h33min e das 13h30 min às 17h, de segunda a sexta-feira.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital é o "**Credenciamento de** de empresas especializadas para a prestação de serviços de lavagem, limpeza e higienização dos veículos e máquinas pertencentes à frota da Administração Municipal de Não-Me-Toque/RS**,** compreendendo diferentes modalidades de lavagem, conforme especificações, quantidades estimadas e valores unitários estabelecidos **neste edital e anexos, sob coordenação da Secretaria Municipal de Obras",** nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.
1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
1.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo II – Termo de Referência deste Edital.
1.4. Havendo mais de um credenciado para os serviços descritos neste edital, a definição do credenciado para execução dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Obras, por meio de servidor previamente designado para o acompanhamento e gestão do contrato administrativo.
1.4.1. A distribuição das demandas deverá observar critérios objetivos, de forma a garantir tratamento isonômico entre os credenciados, bem como a eficiência e a continuidade do atendimento público.
1.4.2. Para fins de seleção do credenciado, serão observados, cumulativamente ou conforme a necessidade do serviço, os seguintes critérios:
I – **Rotatividade:** será adotado sistema de rodízio entre as empresas credenciadas para o respectivo item, buscando assegurar a distribuição equilibrada das demandas e a igualdade de oportunidades;
II – **Proximidade:** será considerada a localização da empresa em relação à sede do Município de Não-Me-Toque/RS, priorizando-se aquela que apresentar menor distância, visando à economicidade e à redução dos deslocamentos dos veículos e máquinas municipais;
III – **Disponibilidade:** será considerada a capacidade da empresa para receber o veículo ou máquina e executar o serviço dentro dos prazos estabelecidos neste edital de credencialemtno.
1.4.3. Caso a empresa convocada não tenha disponibilidade para atender à solicitação no prazo estabelecido, poderá ser convocada a próxima empresa, observados os critérios definidos no subitem 1.4.2, sem prejuízo da continuidade do sistema de rodízio.
1.4.4. Nas situações de urgência devidamente justificadas, a Administração poderá priorizar a empresa que apresentar melhores condições de atendimento imediato, considerando a proximidade e a disponibilidade, mediante justificativa e registro da decisão no processo administrativo.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

a) Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
b) Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.
c) Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão.
d) Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES,** em 17/11/2026, às 08:02:30
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 17/11/2026, às 15:04:55
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela S9Y5.Y9O9.7I6H.BGT7

competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por servidor público, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e outros.

e) Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) para efeito de comprovação de sua autenticidade.

f) Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

g) Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

h) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

a) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

a.1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

a.2) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

a.3) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos);

a.4) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a.5) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) fará diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a.6) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

a.7) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

a.8) Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

b) Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada**,** em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, se for o caso.

3.1 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;

b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES,** em 17/11/2026, às 08:02:30
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 17/11/2026, às 15:04:55
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela S9Y5.Y9O9.7I6H.BGT7

g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédulade identidade e CPF ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimentode intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
g) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência até a data da abertura da sessão pública, art. 68, V da Lei 14.133/2021;

3.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento.

3.4. DOCUMENTOS RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, o interessado deverá apresentar:
a) Licença Ambiental de Operação ou documento equivalente, emitido pelo órgão ambiental competente, em nome do estabelecimento onde serão executados os serviços de lavagem, dentro do prazo de validade, ou documento oficial que comprove a dispensa de licenciamento ambiental, quando aplicável.
3.4.2. Caso o estabelecimento onde serão executados os serviços seja locado e a licença ambiental esteja emitida em nome do proprietário do imóvel, deverá ser apresentado contrato de locação ou documento equivalente que comprove o vínculo da empresa interessada com o estabelecimento, acompanhado de declaração ou autorização do titular da licença que permita a utilização do local para a execução dos serviços objeto do credenciamento.
3.4.3. A documentação apresentada deverá permitir a identificação do estabelecimento onde os serviços serão executados e a comprovação de sua regularidade ambiental perante o órgão competente.

3.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Solicitação de Credenciamento e Declarações, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital;
b) A interessada deverá indicar, na Solicitação de Credenciamento, os serviços/itens para os quais pretende obter o credenciamento, podendo optar por um ou mais itens, não sendo obrigatório o credenciamento para a totalidade dos serviços previstos neste Edital.
c) Os serviços, suas respectivas unidades de medida, quantidades anuais estimadas e valores unitários de referência são os seguintes:

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R$
01	Lavagem parcial – Interna - Veículos Leves até 07 lugares	UN	100	R$ 33,86

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES,** em 17/11/2026, às 08:02:30
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 17/11/2026, às 15:04:55
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela S9Y5.Y9O9.7I6H.BGT7

02	Lavagem parcial – Externa - Veículos Leves até 07 lugares	UN	100	R$ 32,50
03	Lavagem completa - Interna e Externa - Veículos Leves até 07 lugares	UN	400	R$ 62,13
04	Lavagem completa – Interna e Externa, incluindo motor e chassi - Veículos Leves até 07 lugares	UN	20	R$ 109,59
05	Lavagem parcial – Interna - Vans	UN	100	R$ 48,56
06	Lavagem parcial – Externa - Vans	UN	100	R$ 55,89
07	Lavagem completa - Interna e Externa - Vans	UN	400	R$ 116,22
08	Lavagem completa – Interna e Externa, incluindo motor e chassi - Vans	UN	20	R$ 159,05
09	Lavagem parcial – Interna - MICRO-ÔNIBUS	UN	100	R$ 87,63
10	Lavagem parcial - Externa - MICRO-ÔNIBUS	UN	100	R$ 85,27
11	Lavagem completa - Interna e Externa - MICRO-ÔNIBUS	UN	400	R$ 184,76
12	Lavagem completa – Interna e Externa, incluindo motor e chassi - MICRO-ÔNIBUS	UN	20	R$ 195,55
13	Lavagem parcial – Interna – ÔNIBUS	UN	10	R$ 95,87
14	Lavagem parcial – Externa – ÔNIBUS	UN	10	R$ 99,18
15	Lavagem completa - Interna e Externa – ÔNIBUS	UN	50	R$ 191,81
16	Lavagem completa – Interna e Externa, incluindo motor e chassi – ÔNIBUS	UN	10	R$ 223,47
17	Lavagem parcial – Interna - CAMINHÕES	UN	50	R$ 71,82
18	Lavagem parcial – Externa - CAMINHÕES	UN	50	R$ 114,67
19	Lavagem completa - Interna e Externa - CAMINHÕES	UN	100	R$ 223,03
20	Lavagem completa – Interna e Externa, incluindo motor e chassi - CAMINHÕES	UN	10	R$ 252,67
21	Lavagem parcial – Externa - MÁQUINAS PESADAS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS	UN	20	R$ 192,23
22	Lavagem completa, incluindo motor e chassi - MÁQUINAS PESADAS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS	UN	20	R$ 301,75
23	Lavagem parcial – Interna - AMBULÂNCIAS	UN	100	R$ 59,74
24	Lavagem parcial – Externa - AMBULÂNCIAS	UN	100	R$ 62,85
25	Lavagem completa - Interna e Externa - AMBULÂNCIAS	UN	300	R$ 110,58
26	Lavagem completa – Interna e Externa, incluindo motor e chassi - AMBULÂNCIAS	UN	30	R$ 149,64

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento conforme preâmbulo do presente edital, os interessados em credenciar-se deverão entregar 01 (um) invólucro fechado, contendo a "Documentação de Habilitação – especificada no item 3 do presente edital".

4.2. No invólucro deverá constar:

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES,** em 17/11/2026, às 08:02:30
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 17/11/2026, às 15:04:55
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela S9Y5.Y9O9.7I6H.BGT7

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 006/2026
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE E E-MAIL

4.3. A abertura da documentação dos interessados será realizada em sessões, que ocorrerão conforme recebimento dos invólucros, na Sala Reuniões ou no Auditório do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS, situada na Avenida Alto Jacuí nº 840 – Centro deste Município, para análise da aceitabilidade dos Credenciamentos;

4.3.1. As datas e horários das sessões de análise da documentação serão estabelecidos pelo Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) e divulgados através do e-mail informado no invólucro, não sendo obrigatória a presença dos proponentes;

4.4. O Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) procederá ao exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para indeferir ahabilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

4.5. O Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos nos documentos de habilitação;

4.6. Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, o Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) lavrará ata constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará no site www.naometoque.rs.gov.br e nos endereços de e-mail informados nos invólucros dos proponentes.

4.7. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.8. O Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.9. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5 DOS RECURSOS

5.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão do Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) via correio eletrônico: edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br

5.2. O recurso não terá efeito suspensivo.

6 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Após a análise da documentação apresentada, o Agente de Contratação, com o apoio da equipe técnica, quando for o caso, elaborará a relação dos interessados considerados habilitados ao credenciamento, a qual será atualizada de forma contínua, à medida que novos interessados tiverem seu credenciamento deferido.

6.2. O resultado do processo de credenciamento poderá ser submetido à ratificação da autoridade competente, autorizando-se a formalização das contratações dos interessados devidamente credenciados, observadas as necessidades da Administração.

6.3. O deferimento do credenciamento será comunicado ao interessado por meio de correio eletrônico, no endereço informado na Solicitação de Credenciamento, bem como mediante publicação no sítio eletrônico oficial do Município (www.naometoque.rs.gov.br), sendo o credenciado convocado para assinatura do instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento do credenciamento.

6.4. A relação dos interessados habilitados/credenciados será divulgada e mantida atualizada no sítio eletrônico oficial do Município (www.naometoque.rs.gov.br), garantindo transparência e isonomia no acesso às contratações.

6.5. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, a qual ocorrerá conforme a necessidade da Administração Pública, observados os critérios estabelecidos neste edital e a ordem de credenciamento, quando aplicável.

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES,** em 17/11/2026, às 08:02:30
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 17/11/2026, às 15:04:55
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela S9Y5.Y9O9.7I6H.BGT7

7 DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme faculta a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.
7.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.
7.3. Os serviços deverão ser realizados conforme critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.
7.4. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo III deste Edital.

8 DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes na tabela do item 3.5 deste edital, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo IV).
8.2. O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do serviço, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, e alterações posteriores.
8.3. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do contrato administrativo e da ordem de compra ou nota de empenho, bem como dados bancários para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.
8.4. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.
8.5. Na hipótese de a licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.
8.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.
8.7. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

9. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL

9.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses a partir da publicação do presente edital.
9.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
9.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
9.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
9.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
9.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

10 DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

a) O Município de Não-Me-Toque poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo,por razões

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES,** em 17/11/2026, às 08:02:30
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 17/11/2026, às 15:04:55
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela S9Y5.Y9O9.7I6H.BGT7

devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

b) Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis serão descredenciados.

c) O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

d) Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

e) Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliado pela administração municipal, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal.

f) Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

11.2. O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

11.2.1. A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

11.2.2. A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito a Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30mim às 17 horas; ou

11.2.3. A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br. Nesse caso, o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras sejam impressos e registrados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

11.2.4. Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

11.2.5. A impugnação será dirigida à autoridade subscritora do Edital e a resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial do município www.naometoque.rs.gov.br conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Em caso de procedência da impugnação, a publicação será feita no site da Prefeitura: www.naometoque.rs.gov.br, e nos jornais.

11.4. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, deverão ser publicadas no mesmo meio de comunicação anterior, abrindo-se novo prazo para abertura do certame, se for o caso, exceto quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.

11.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão recebidos via protocolo ou por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br.

11.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgados no sítio eletrônico oficial do município www.naometoque.rs.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

12 DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA/CREDENCIADA

12.1. As obrigações da contratata/credenciada estão estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II) e na Minuta do Contrato Administrativo (Anexo III) do presente Edital de Chamamento Público nº 006/2026 – Credenciamento nº 006/2026.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CREDENCIANTE

13.1 As obrigações da contratante/credenciante estão estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II) e na Minuta do Contrato Administrativo (Anexo III) do presente Edital de Chamamento Público nº 006/2026 – Credenciamento nº 006/2026.

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES,** em 17/11/2026, às 08:02:30
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 17/11/2026, às 15:04:55
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela S9Y5.Y9O9.7I6H.BGT7

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.
b) Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS.
c) O Credenciamento/Contrato administrativo terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.
d) O Município de Não-Me-Toque poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
e) Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação e equipe de apoio (se houver), na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

15.1 O edital de credenciamento ficará aberto **durante o período de 60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

16 ANEXOS DO EDITAL

a) São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente aos interessados:
Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
Anexo II - Termo de Referência
Anexo III - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento
Anexo IV - Solicitação de Credenciamento e Declarações

Não-Me-Toque/RS, 16 de novembro de 2026.

GILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MICHELI FRIES
Edital conferido e aprovado pela Agente de Contratação Substituta

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES,** em 17/11/2026, às 08:02:30
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 17/11/2026, às 15:04:55
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela S9Y5.Y9O9.7I6H.BGT7

Anexo I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade fundamentar a necessidade da contratação de serviços de limpeza, higienização e conservação dos veículos e máquinas pertencentes à frota da Administração Municipal de Não-Me-Toque/RS.

O ETP é elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, constituindo instrumento de planejamento da contratação destinado a caracterizar o interesse público envolvido e identificar a solução mais adequada, mediante a análise da necessidade da contratação, dos requisitos necessários, das alternativas disponíveis no mercado, das quantidades e valores estimados, do parcelamento, dos resultados pretendidos, das providências a serem adotadas e dos possíveis impactos ambientais, entre outros elementos pertinentes.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada limpeza, higienização e conservação dos veículos e máquinas pertencentes à frota da Administração Municipal de Não-Me-Toque/RS, utilizados pelas diversas Secretarias Municipais no desempenho de suas atividades administrativas, operacionais e na prestação de serviços públicos à população.

Considerando a utilização contínua da frota municipal, composta por veículos de diferentes categorias e portes, incluindo veículos leves, vans, micro-ônibus, ônibus, caminhões, ambulâncias e máquinas pesadas e agrícolas, torna-se necessária a realização periódica de serviços de lavagem, de acordo com as características dos veículos e as necessidades de cada Secretaria.

A execução desses serviços é importante para manter condições adequadas de higiene, conservação e apresentação dos veículos, contribuindo para a preservação do patrimônio público, a prevenção do acúmulo de sujeiras e resíduos e a manutenção de condições apropriadas de utilização por servidores e usuários dos serviços municipais.

Dessa forma, a contratação de empresas especializadas, com fornecimento de todos os materiais de consumo, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários, permitirá atender às demandas da Administração Municipal de maneira adequada, proporcionando maior eficiência operacional e evitando a necessidade de aquisição e manutenção de equipamentos e disponibilização de pessoal próprio para essa finalidade.

Assim, busca-se garantir a disponibilidade dos serviços de lavagem sempre que necessários, assegurando a conservação da frota municipal e contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2027, no Grupo 96, demonstrando seu alinhamento ao planejamento das contratações do Município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, visando assegurar a qualidade, a eficiência e a adequada execução dos serviços:

a) A prestação dos serviços deverá ser realizada por empresa especializada no ramo de lavagem e limpeza de veículos automotores, com capacidade técnica e operacional compatível com as características e dimensões da frota municipal.

b) A contratada deverá disponibilizar todos os materiais de consumo, produtos de limpeza, mão de obra, máquinas, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, não cabendo ao Município qualquer fornecimento adicional para essa finalidade.

c) Os serviços deverão contemplar as diferentes categorias de veículos e máquinas da frota municipal, observadas as especificações de cada modalidade de lavagem, compreendendo:

- Lavagem parcial interna;
- Lavagem parcial externa;
- Lavagem completa interna e externa;
- Lavagem completa interna e externa, incluindo motor e chassi, quando aplicável.

d) A execução deverá observar padrões adequados de qualidade, higiene e conservação, utilizando produtos apropriados para cada tipo de superfície, material e componente dos veículos, de modo a evitar danos à pintura, estofamentos, componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos.

Documento assinado eletronicamente por **MATEUS HENRIQUE BARBOZA,** em 17/11/2026, às 08:39:47
Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON GUADAGNIN, Secretario de Obras,** em 17/11/2026, às 14:33:55
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 5J35.LRPZ.VSXF.YBBY

e) Os serviços deverão ser executados nas instalações da empresa contratada, em estabelecimento que disponha de estrutura física, máquinas, equipamentos e condições operacionais adequadas para atender às diferentes categorias de veículos e máquinas da frota municipal, observadas as normas ambientais e demais exigências legais aplicáveis.

f) Considerando que os veículos e máquinas deverão ser deslocados até o local de execução dos serviços, a localização do estabelecimento deverá considerar a economicidade dos deslocamentos, a agilidade no atendimento das demandas e a preservação da continuidade dos serviços públicos municipais.

g) A execução dos serviços deverá ocorrer conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação e autorização prévia, observadas as quantidades estimadas e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

h) A contratada deverá observar as normas ambientais e sanitárias aplicáveis à atividade, adotando medidas para o uso racional da água, utilização adequada de produtos de limpeza e destinação ambientalmente correta dos resíduos e efluentes gerados.

i) A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, inclusive por eventuais danos causados aos veículos municipais em decorrência de falhas ou procedimentos inadequados durante a prestação dos serviços.

j) Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, com utilização dos equipamentos de proteção individual necessários, observadas as normas de segurança do trabalho.

k) A contratação deverá prever atendimento sob demanda, com pagamento condicionado à efetiva realização dos serviços, mediante comprovação e ateste pelo servidor responsável pela fiscalização.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Os quantitativos foram projetados com base nos registros de serviços realizados nos últimos 12 (doze) meses, considerando a demanda histórica por categoria de veículo e modalidade de lavagem, com os ajustes necessários para atender às necessidades previstas para o período da contratação.

Foram consideradas as diferentes categorias de veículos e máquinas que compõem a frota municipal, bem como os tipos de lavagem necessários, observando-se a frequência de utilização dos serviços e as particularidades das atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais.

As quantidades foram individualizadas por item, conforme as respectivas especificações dos serviços, possuindo caráter estimativo e podendo variar de acordo com a necessidade da Administração, uma vez que a execução ocorrerá sob demanda, não havendo obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos previstos.

A relação dos serviços, com suas respectivas unidades de medida, quantidades anuais estimadas e valores unitários estimados, está apresentada na tabela a seguir:

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R$
01	Lavagem parcial – Interna - Veículos Leves até 07 lugares	UN	100	R$ 33,86
02	Lavagem parcial – Externa - Veículos Leves até 07 lugares	UN	100	R$ 32,50
03	Lavagem completa - Interna e Externa - Veículos Leves até 07 lugares	UN	400	R$ 62,13
04	Lavagem completa – Interna e Externa, incluindo motor e chassi - Veículos Leves até 07 lugares	UN	20	R$ 109,59
05	Lavagem parcial – Interna - Vans	UN	100	R$ 48,56
06	Lavagem parcial – Externa - Vans	UN	100	R$ 55,89
07	Lavagem completa - Interna e Externa - Vans	UN	400	R$ 116,22

08	Lavagem completa – Interna e Externa, incluindo motor e chassi - Vans	UN	20	R$ 159,05
09	Lavagem parcial – Interna - MICRO-ÔNIBUS	UN	100	R$ 87,63
10	Lavagem parcial - Externa - MICRO-ÔNIBUS	UN	100	R$ 85,27
11	Lavagem completa - Interna e Externa - MICRO-ÔNIBUS	UN	400	R$ 184,76
12	Lavagem completa – Interna e Externa, incluindo motor e chassi - MICRO-ÔNIBUS	UN	20	R$ 195,55
13	Lavagem parcial – Interna – ÔNIBUS	UN	10	R$ 95,87
14	Lavagem parcial – Externa – ÔNIBUS	UN	10	R$ 99,18
15	Lavagem completa - Interna e Externa – ÔNIBUS	UN	50	R$ 191,81
16	Lavagem completa – Interna e Externa, incluindo motor e chassi – ÔNIBUS	UN	10	R$ 223,47
17	Lavagem parcial – Interna - CAMINHÕES	UN	50	R$ 71,82
18	Lavagem parcial – Externa - CAMINHÕES	UN	50	R$ 114,67
19	Lavagem completa - Interna e Externa - CAMINHÕES	UN	100	R$ 223,03
20	Lavagem completa – Interna e Externa, incluindo motor e chassi - CAMINHÕES	UN	10	R$ 252,67
21	Lavagem parcial – Externa - MÁQUINAS PESADAS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS	UN	20	R$ 192,23
22	Lavagem completa, incluindo motor e chassi - MÁQUINAS PESADAS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS	UN	20	R$ 301,75
23	Lavagem parcial – Interna - AMBULÂNCIAS	UN	100	R$ 59,74
24	Lavagem parcial – Externa - AMBULÂNCIAS	UN	100	R$ 62,85
25	Lavagem completa - Interna e Externa - AMBULÂNCIAS	UN	300	R$ 110,58
26	Lavagem completa – Interna e Externa, incluindo motor e chassi - AMBULÂNCIAS	UN	30	R$ 149,64

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado constitui etapa fundamental na fase preparatória da contratação, conforme preconiza o art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Seu objetivo é identificar as soluções disponíveis no mercado para atender à necessidade da Administração, bem como avaliar a viabilidade técnica, econômica e operacional.

Para a contratação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar, identificaram-se as seguintes soluções:

SOLUÇÃO 1 – Credenciamento de empresas especializadas

Consiste no credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de lavagem de veículos e máquinas, permitindo que todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração sejam habilitados para prestar os serviços, conforme sua capacidade operacional e estrutura física.

Viabilidade de Mercado:

Considerando as características do mercado, verifica-se que as empresas do ramo possuem estruturas físicas e capacidades operacionais distintas, não sendo todas aptas a atender todas as categorias de veículos. Enquanto algumas possuem estrutura adequada para veículos leves, vans e ambulâncias, outras podem dispor de espaço físico e equipamentos necessários para atender veículos de grande porte, como ônibus, caminhões e máquinas pesadas.

Nesse contexto, o credenciamento permite a participação de diferentes empresas, que poderão se habilitar para um ou mais itens, conforme os serviços que efetivamente possuam condições de executar, ampliando as possibilidades de atendimento da Administração Municipal.

Viabilidade Econômica:

A solução permite estabelecer previamente os valores e as condições de prestação dos serviços para cada item, proporcionando uniformidade na remuneração dos credenciados e maior previsibilidade dos custos para a Administração. Também possibilita a utilização de diferentes prestadores, conforme o tipo de serviço necessário e a capacidade de atendimento de cada empresa, considerando-se os custos de deslocamento da frota até os estabelecimentos.

Viabilidade Operacional:

Apresenta-se como alternativa flexível, pois permite que mais de uma empresa esteja habilitada para prestar os serviços, reduzindo a dependência de um único fornecedor. Também possibilita que cada empresa execute apenas os itens para os quais possua estrutura e capacidade operacional adequadas, favorecendo o atendimento das diferentes categorias de veículos e máquinas da frota municipal.

Entretanto, será necessário estabelecer critérios objetivos para a distribuição das demandas entre os credenciados, bem como procedimentos de autorização, acompanhamento e fiscalização dos serviços executados.

SOLUÇÃO 2 – Contratação de uma única empresa especializada

Consiste na contratação de uma única empresa especializada, mediante procedimento licitatório, para prestar os serviços de lavagem dos veículos e máquinas da frota municipal, responsabilizando-se pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, em suas próprias instalações.

Viabilidade de Mercado:

A contratação de uma única empresa exigiria a existência de fornecedor com estrutura física, equipamentos e capacidade operacional suficientes para atender às diferentes categorias de veículos e máquinas previstas na contratação. Entretanto, considerando as características do mercado, nem todas as empresas dispõem de espaço físico adequado para receber veículos de grande porte, como ônibus, caminhões e máquinas pesadas, o que poderá reduzir o número de fornecedores aptos a executar integralmente o objeto.

Viabilidade Econômica:

Embora essa alternativa possa proporcionar maior simplicidade na gestão contratual, a exigência de atendimento de todos os serviços por um único fornecedor poderá limitar a competitividade e reduzir as possibilidades de obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

Viabilidade Operacional:

A contratação de uma única empresa facilitaria o controle e a fiscalização dos serviços, concentrando a responsabilidade pela execução em um único prestador. Contudo, poderia gerar dependência de um único fornecedor e dificuldades de atendimento caso a empresa não possua estrutura adequada para determinadas categorias de veículos ou apresente limitações de capacidade operacional.

SOLUÇÃO 3 – Execução dos serviços com estrutura e pessoal próprios do Município

Consiste na realização dos serviços de lavagem diretamente pela Administração Municipal, mediante disponibilização de espaço físico adequado, aquisição de equipamentos e materiais de limpeza e utilização de servidores para execução das atividades.

Viabilidade de Mercado:

Embora os equipamentos, materiais e produtos necessários estejam disponíveis no mercado, essa alternativa exigiria que o Município estruturasse uma unidade própria para a prestação dos serviços, incluindo instalações apropriadas e condições adequadas para atendimento às diferentes categorias de veículos e máquinas.

Viabilidade Econômica:

Demandaria investimentos para implantação e manutenção da estrutura, aquisição de máquinas, equipamentos e materiais de consumo, além dos custos relacionados à disponibilização de pessoal. Também seria necessário considerar despesas com manutenção, reposição de equipamentos e demais insumos utilizados na atividade.

Viabilidade Operacional:

Apresenta menor flexibilidade operacional, pois exigiria organização de espaço físico, disponibilização de servidores e gerenciamento contínuo dos materiais e equipamentos necessários. Além disso, poderia comprometer recursos humanos e administrativos que devem ser direcionados às atividades próprias do Município.

Conclusão do levantamento de mercado

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que o credenciamento de empresas especializadas apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal.

A escolha justifica-se pela diversidade de veículos e máquinas que compõem a frota municipal e pelas diferentes estruturas e capacidades operacionais das empresas atuantes no mercado, considerando que nem todos os estabelecimentos possuem condições de atender a todas as categorias de veículos.

O credenciamento permitirá a habilitação de múltiplas empresas, que poderão se credenciar para um ou mais itens, conforme sua capacidade técnica e operacional, sem a obrigatoriedade de executar a totalidade dos serviços previstos na contratação.

Além disso, essa alternativa amplia as possibilidades de atendimento, reduz a dependência de um único fornecedor e proporciona maior flexibilidade operacional, permitindo a prestação dos serviços sob demanda pelas diversas Secretarias Municipais.

Dessa forma, entende-se que o credenciamento poderá proporcionar maior abrangência de atendimento e continuidade dos serviços, desde que sejam estabelecidos critérios objetivos para a distribuição das demandas entre os credenciados, preços previamente definidos para cada item e condições uniformes de execução e fiscalização.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada conforme os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 350/2021, considerando os valores praticados no mercado para os serviços de lavagem de veículos e máquinas, observadas as diferentes categorias e modalidades de serviços previstas.

A pesquisa considerou as especificidades de cada item, buscando estabelecer valores compatíveis com os preços de mercado e assegurar condições economicamente vantajosas para a Administração Municipal.

Os valores unitários estimados para cada serviço estão apresentados na tabela do item 4 deste Estudo Técnico Preliminar, sendo que o valor global estimado da contratação será obtido mediante a multiplicação dos quantitativos anuais estimados pelos respectivos valores unitários de cada item.

Ressalta-se que os valores possuem caráter estimativo, uma vez que os serviços serão executados sob demanda, sendo o pagamento devido somente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de lavagem, limpeza e higienização dos veículos e máquinas pertencentes à frota da Administração Municipal de Não-Me-Toque/RS, abrangendo as diferentes modalidades e categorias de veículos previstas neste Estudo Técnico Preliminar.

O credenciamento permitirá a habilitação de todas as empresas interessadas que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, podendo cada uma se credenciar para um ou mais itens, conforme sua estrutura física, capacidade técnica e operacional, sem obrigatoriedade de executar a totalidade dos serviços.

Os serviços serão prestados nas instalações das empresas credenciadas, mediante solicitação e autorização prévia da Administração Municipal, conforme a necessidade das Secretarias e a disponibilidade dos prestadores habilitados para cada item.

As empresas deverão fornecer todos os materiais, produtos de limpeza, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade da prestação e pela integridade dos veículos e máquinas durante sua realização.

A contratação ocorrerá sob demanda, não havendo obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, mediante comprovação e ateste do servidor responsável pela fiscalização.

Documento assinado eletronicamente por **MATEUS HENRIQUE BARBOZA,** em 17/11/2026, às 08:39:47
Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON GUADAGNIN, Secretario de Obras,** em 17/11/2026, às 14:33:55
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 5J35.LRPZ.VSXF.YBBY

A distribuição das demandas entre as empresas credenciadas deverá observar critérios objetivos e previamente estabelecidos no procedimento de credenciamento, assegurando igualdade de condições, transparência e atendimento adequado às necessidades da Administração Municipal.

Dessa forma, a solução busca proporcionar flexibilidade operacional, ampliar as possibilidades de atendimento, assegurar a conservação da frota municipal e garantir a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será estruturada de forma parcelada, com a individualização dos serviços em itens específicos, considerando as diferentes categorias de veículos e máquinas da frota municipal e as respectivas modalidades de lavagem.

A divisão em itens justifica-se pelas características do mercado fornecedor, uma vez que as empresas especializadas possuem estruturas físicas, equipamentos e capacidades operacionais distintas, podendo estar aptas a executar determinados serviços sem necessariamente dispor de condições para atender a todas as categorias de veículos e máquinas.

Dessa forma, a individualização dos itens permitirá que cada empresa interessada solicite credenciamento para os serviços que efetivamente tenha condições de executar, ampliando a participação de fornecedores, favorecendo a competitividade e evitando restrições desnecessárias à participação de empresas de menor porte.

O parcelamento também possibilita maior flexibilidade operacional à Administração Municipal, permitindo o atendimento das diferentes demandas conforme as características dos veículos, os serviços necessários e a capacidade dos prestadores credenciados.

Assim, considera-se tecnicamente viável e economicamente vantajosa a contratação com os serviços individualizados por item, sem agrupamento em lotes, possibilitando o credenciamento de múltiplas empresas e observando os princípios da competitividade, economicidade e eficiência.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Manter os veículos e máquinas da frota municipal em adequadas condições de limpeza, higiene e conservação;
- Contribuir para a preservação do patrimônio público, reduzindo o acúmulo de sujeiras e resíduos que possam comprometer a conservação dos veículos;
- Assegurar condições adequadas de higiene e utilização dos veículos por servidores e usuários dos serviços públicos;
- Proporcionar maior eficiência operacional às Secretarias Municipais, mediante disponibilidade de serviços de lavagem conforme a necessidade;
- Evitar investimentos na aquisição e manutenção de equipamentos próprios, bem como a necessidade de disponibilização de pessoal para execução dos serviços;
- Ampliar as possibilidades de atendimento por meio do credenciamento de múltiplas empresas, permitindo maior flexibilidade na prestação dos serviços;
- Promover a utilização eficiente dos recursos públicos, mediante pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para a adequada execução da contratação, a Administração Municipal deverá adotar as seguintes providências:

- Elaborar e publicar o edital de chamamento público para credenciamento das empresas interessadas, estabelecendo os requisitos de habilitação e as condições para prestação dos serviços;
- Definir critérios objetivos para a distribuição das demandas entre as empresas credenciadas para cada item;
- Designar servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação;
- Orientar as Secretarias Municipais quanto aos procedimentos para solicitação e autorização dos serviços;
- Estabelecer mecanismos de controle dos serviços solicitados, executados e atestados, assegurando a adequada fiscalização e o pagamento correspondente.

Considerando que os serviços serão executados nas instalações das empresas credenciadas, não será necessária a realização de adequações na estrutura física do Município ou a aquisição de equipamentos e materiais específicos para essa finalidade.

Documento assinado eletronicamente por **MATEUS HENRIQUE BARBOZA,** em 17/11/2026, às 08:39:47
Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON GUADAGNIN, Secretario de Obras,** em 17/11/2026, às 14:33:55
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 5J35.LRPZ.VSXF.YBBY

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, uma vez que os serviços de lavagem serão prestados diretamente pelas empresas credenciadas, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A prestação dos serviços poderá gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de água, à utilização de produtos químicos e à geração de efluentes e resíduos.

Para minimizar esses impactos, as empresas credenciadas deverão utilizar racionalmente a água, adotar produtos de limpeza adequados e realizar a destinação ambientalmente correta dos resíduos e efluentes, observando a legislação ambiental vigente e as exigências de licenciamento aplicáveis à atividade.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é tecnicamente e operacionalmente viável, sendo o credenciamento de empresas especializadas a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal.

A contratação permitirá o atendimento das demandas por meio de itens individualizados, possibilitando o credenciamento de múltiplas empresas, conforme sua capacidade operacional, proporcionando maior flexibilidade, competitividade e eficiência na prestação dos serviços.

Dessa forma, considera-se viável o prosseguimento da contratação, observadas as condições e os requisitos estabelecidos neste estudo e no Termo de Referência.

O presente documento foi elaborado com o auxílio de ferramenta de Inteligência Artificial (IA), sob supervisão e validação da equipe técnica responsável.

Não-Me-Toque/RS, 03 de novembro de 2026.

MATEUS HENRIQUE BARBOZA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EDMILSON GUADAGNIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

Documento assinado eletronicamente por **MATEUS HENRIQUE BARBOZA,** em 17/11/2026, às 08:39:47
Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON GUADAGNIN, Secretario de Obras,** em 17/11/2026, às 14:33:55
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 5J35.LRPZ.VSXF.YBBY

Anexo II
TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de lavagem, limpeza e higienização dos veículos e máquinas pertencentes à frota da Administração Municipal de Não-Me-Toque/RS, compreendendo diferentes modalidades de lavagem, conforme especificações, quantidades estimadas e valores unitários estabelecidos neste instrumento.

1.2. Os serviços serão organizados em itens individualizados, permitindo que cada empresa interessada solicite credenciamento para um ou mais itens, conforme sua capacidade técnica e operacional, sem agrupamento em lotes.

1.3. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, nas instalações das empresas credenciadas, mediante solicitação e autorização prévia da Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. A relação dos serviços, com suas respectivas unidades de medida, quantidades estimadas e valores unitários, está apresentada na tabela a seguir:

ITEM	PRODUTO	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R$
01	28273	Lavagem parcial – Interna - Veículos Leves até 07 lugares	UN	100	R$ 33,86
02	28274	Lavagem parcial – Externa - Veículos Leves até 07 lugares	UN	100	R$ 32,50
03	28275	Lavagem completa - Interna e Externa - Veículos Leves até 07 lugares	UN	400	R$ 62,13
04	28276	Lavagem completa – Interna e Externa, incluindo motor e chassi - Veículos Leves até 07 lugares	UN	20	R$ 109,59
05	28277	Lavagem parcial – Interna - Vans	UN	100	R$ 48,56
06	28278	Lavagem parcial – Externa - Vans	UN	100	R$ 55,89
07	28279	Lavagem completa - Interna e Externa - Vans	UN	400	R$ 116,22
08	28280	Lavagem completa – Interna e Externa, incluindo motor e chassi - Vans	UN	20	R$ 159,05
09	28281	Lavagem parcial – Interna - MICRO-ÔNIBUS	UN	100	R$ 87,63
10	28282	Lavagem parcial - Externa - MICRO-ÔNIBUS	UN	100	R$ 85,27
11	28283	Lavagem completa - Interna e Externa - MICRO-ÔNIBUS	UN	400	R$ 184,76
12	28284	Lavagem completa – Interna e Externa, incluindo motor e chassi - MICRO-ÔNIBUS	UN	20	R$ 195,55
13	28285	Lavagem parcial – Interna – ÔNIBUS	UN	10	R$ 95,87
14	28286	Lavagem parcial – Externa – ÔNIBUS	UN	10	R$ 99,18
15	28287	Lavagem completa - Interna e Externa – ÔNIBUS	UN	50	R$ 191,81
16	28288	Lavagem completa – Interna e Externa, incluindo motor e chassi – ÔNIBUS	UN	10	R$ 223,47

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 17/11/2026, às 15:04:55
Documento assinado eletronicamente por **MATEUS HENRIQUE BARBOZA,** em 17/11/2026, às 08:39:47
Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON GUADAGNIN, Secretario de Obras,** em 17/11/2026, às 14:34:29
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela S82K.ZHNK.KPK7.164Z

17	28289	Lavagem parcial – Interna - CAMINHÕES	UN	50	R$ 71,82
18	28290	Lavagem parcial – Externa - CAMINHÕES	UN	50	R$ 114,67
19	28291	Lavagem completa - Interna e Externa - CAMINHÕES	UN	100	R$ 223,03
20	28292	Lavagem completa – Interna e Externa, incluindo motor e chassi - CAMINHÕES	UN	10	R$ 252,67
21	28293	Lavagem parcial – Externa - MÁQUINAS PESADAS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS	UN	20	R$ 192,23
22	28294	Lavagem completa, incluindo motor e chassi - MÁQUINAS PESADAS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS	UN	20	R$ 301,75
23	28295	Lavagem parcial – Interna - AMBULÂNCIAS	UN	100	R$ 59,74
24	28296	Lavagem parcial – Externa - AMBULÂNCIAS	UN	100	R$ 62,85
25	28297	Lavagem completa - Interna e Externa - AMBULÂNCIAS	UN	300	R$ 110,58
26	28298	Lavagem completa – Interna e Externa, incluindo motor e chassi - AMBULÂNCIAS	UN	30	R$ 149,64

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja previsão legal e contratual, demonstração da vantajosidade para a Administração, manutenção das condições de habilitação e credenciamento da contratada e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto da contratação enquadram-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

3.2. A contratação será realizada mediante procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. O credenciamento não assegura aos credenciados volume mínimo de serviços, contratação imediata ou utilização integral dos quantitativos estimados, cabendo à Administração realizar as solicitações conforme suas necessidades e disponibilidade orçamentária, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada limpeza, higienização e conservação dos veículos e máquinas pertencentes à frota da Administração Municipal de Não-Me-Toque/RS, utilizados pelas diversas Secretarias Municipais na execução de suas atividades e na prestação de serviços públicos à população.

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 17/11/2026, às 15:04:55
Documento assinado eletronicamente por **MATEUS HENRIQUE BARBOZA,** em 17/11/2026, às 08:39:47
Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON GUADAGNIN, Secretario de Obras,** em 17/11/2026, às 14:34:29
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela S82K.ZHNK.KPK7.164Z

Considerando a utilização contínua da frota municipal e a diversidade de veículos e máquinas, torna-se necessária a disponibilização de serviços de lavagem em diferentes modalidades, conforme as características dos veículos e as necessidades de cada Secretaria.

A contratação de empresas especializadas, mediante credenciamento, permitirá atender às demandas de forma flexível e sob demanda, garantindo condições adequadas de higiene e conservação, contribuindo para a preservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços municipais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste no credenciamento de múltiplas empresas especializadas na prestação de serviços de lavagem, limpeza e higienização dos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal, contemplando os diferentes tipos de serviços descritos neste Termo de Referência.

As empresas interessadas poderão solicitar credenciamento para um ou mais itens, conforme sua estrutura física e capacidade técnica e operacional, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

Os serviços serão executados nas instalações das empresas credenciadas, mediante solicitação e autorização prévia da Administração Municipal, conforme a necessidade das Secretarias e observados os critérios de distribuição das demandas estabelecidos no procedimento de credenciamento.

Caberá às empresas credenciadas fornecer todos os materiais, produtos de limpeza, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade e adequada prestação.

A contratação ocorrerá sob demanda, com pagamento condicionado à efetiva execução dos serviços, devidamente comprovada e atestada pelo servidor responsável pela fiscalização.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Poderão participar do credenciamento empresas especializadas na prestação de serviços de lavagem e limpeza de veículos automotores, que atendam aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público.

6.2. Cada empresa poderá solicitar credenciamento para um ou mais itens, conforme sua estrutura física, capacidade técnica e operacional, não sendo obrigatória a habilitação para a totalidade dos serviços.

6.3. A empresa deverá dispor de estabelecimento próprio ou regularmente utilizado para a execução dos serviços, com estrutura física, máquinas e equipamentos compatíveis com os itens para os quais pretende se credenciar.

6.4. A credenciada deverá fornecer todos os materiais de consumo, produtos de limpeza, mão de obra, máquinas, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, sem custos adicionais para o Município além dos valores previamente estabelecidos.

6.5. Os serviços deverão ser executados com produtos apropriados para cada tipo de superfície e componente dos veículos, observando padrões adequados de qualidade, higiene e conservação, de modo a evitar danos à pintura, estofamentos e componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos.

6.6. A execução deverá ocorrer nas instalações da empresa credenciada, em condições adequadas de segurança, higiene e funcionamento, observadas as normas ambientais e demais exigências legais aplicáveis.

6.7. A credenciada deverá observar as normas ambientais e sanitárias pertinentes à atividade, especialmente quanto ao uso racional da água e à destinação adequada dos resíduos e efluentes gerados.

6.8. Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, com utilização dos equipamentos de proteção individual necessários e observância das normas de segurança do trabalho.

6.9. A empresa credenciada será responsável pela qualidade dos serviços prestados e por eventuais danos causados aos veículos e máquinas municipais em decorrência de falhas ou procedimentos inadequados durante a execução.

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 17/11/2026, às 15:04:55
Documento assinado eletronicamente por **MATEUS HENRIQUE BARBOZA,** em 17/11/2026, às 08:39:47
Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON GUADAGNIN, Secretario de Obras,** em 17/11/2026, às 14:34:29
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela S82K.ZHNK.KPK7.164Z

6.10. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação e autorização prévia da Administração Municipal, sendo devido o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e atestados.

CAPÍTULO III
DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO, FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços serão executados sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, mediante solicitação e autorização prévia da Administração, observados os itens para os quais a empresa esteja devidamente credenciada.

7.2. A empresa credenciada deverá atender à solicitação da Administração Municipal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da respectiva Autorização de Serviço.

7.3. A solicitação e a autorização para execução dos serviços serão formalizadas por meio de documento próprio, denominado Autorização de Serviço, emitido pela Administração Municipal, contendo, no mínimo:

a) Identificação do veículo ou máquina e respectiva placa ou identificação patrimonial, quando houver;
b) Secretaria solicitante;
c) Descrição do serviço autorizado e respectivo item;
d) Valor unitário do serviço;
e) Identificação da empresa credenciada;
f) Identificação do servidor requisitante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço;
g) Data da autorização; e
h) Identificação e assinatura do servidor responsável pela autorização.

7.4. Os veículos e máquinas serão encaminhados às instalações da empresa credenciada pela Administração Municipal, onde deverão ser realizados os serviços autorizados, conforme agenda prévio.

7.5. O prazo máximo para execução dos serviços será de 4 (quatro) horas, contadas a partir da chegada do veículo ou máquina às instalações da empresa credenciada, devendo ser disponibilizado à Administração Municipal tão logo sejam concluídos os serviços.

7.6. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, especialmente quando envolverem ambulâncias, veículos da área da Saúde ou outros veículos utilizados na prestação de serviços públicos essenciais, a Administração Municipal poderá solicitar atendimento em caráter de urgência, devendo a empresa credenciada priorizar a execução do serviço e atender à solicitação no menor prazo possível, conforme sua capacidade operacional, sem cobrança de valores adicionais além dos preços estabelecidos para o respectivo item.

7.7. Após a execução, o servidor responsável deverá verificar a conformidade do serviço realizado com o solicitado, registrando o respectivo recebimento e ateste no documento de autorização ou em outro instrumento próprio de controle, com a identificação da data da execução e do valor do serviço efetivamente prestado.

7.8. O pagamento ficará condicionado à efetiva execução dos serviços, à comprovação da prestação e ao ateste do servidor responsável pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.9. A empresa credenciada que, sem justificativa formal aceita pela Administração, recusar por mais de 3 (três) vezes a prestação dos serviços quando regularmente solicitada ficará sujeita ao descredenciamento, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, conforme a legislação vigente.

7.10. O descumprimento injustificado dos prazos e das condições estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a empresa credenciada às sanções previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 17/11/2026, às 15:04:55
Documento assinado eletronicamente por **MATEUS HENRIQUE BARBOZA,** em 17/11/2026, às 08:39:47
Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON GUADAGNIN, Secretario de Obras,** em 17/11/2026, às 14:34:29
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela S82K.ZHNK.KPK7.164Z

8. CRITÉRIOS DE ESCOLHA E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS ENTRE AS EMPRESAS CREDENCIADAS

8.1. Quando houver mais de uma empresa credenciada para o mesmo item, a escolha da prestadora observará, preferencialmente, os seguintes critérios, nesta ordem:

I – **Rotatividade:** será adotado sistema de rodízio entre as empresas credenciadas para o respectivo item, buscando assegurar a distribuição equilibrada das demandas e a igualdade de oportunidades;

II – **Proximidade:** será considerada a localização da empresa em relação à sede do Município de Não-Me-Toque/RS, priorizando-se aquela que apresentar menor distância, visando à economicidade e à redução dos deslocamentos dos veículos e máquinas municipais;

III – **Disponibilidade:** será considerada a capacidade da empresa para receber o veículo ou máquina e executar o serviço dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2. A Secretaria Municipal de Obras, responsável pela manutenção da frota municipal, manterá registro das solicitações, das empresas convocadas e dos serviços executados, para fins de controle e transparência na distribuição das demandas.

8.3. Caso a empresa convocada não tenha disponibilidade para atender à solicitação no prazo estabelecido, poderá ser convocada a próxima empresa, observados os critérios definidos neste item, sem prejuízo da continuidade do sistema de rodízio.

8.4. Nas situações de urgência devidamente justificadas, a Administração poderá priorizar a empresa que apresentar melhores condições de atendimento imediato, considerando a proximidade e a disponibilidade, mediante justificativa e registro da decisão no processo administrativo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Emitir as Autorizações de Serviço, identificando o veículo ou máquina, o serviço solicitado, a empresa credenciada e o respectivo valor.

10.1.2. Encaminhar os veículos e máquinas às instalações da empresa credenciada, conforme as solicitações e autorizações emitidas.

10.1.3. Disponibilizar à empresa credenciada as informações necessárias à adequada execução dos serviços, proporcionando as condições necessárias ao cumprimento das obrigações contratadas.

10.1.4. Acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução dos contratos decorrentes do credenciamento, por meio de servidores formalmente designados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.5. Conferir os serviços realizados e, estando de acordo com as especificações e condições estabelecidas, efetuar o respectivo recebimento e ateste para fins de pagamento.

10.1.6. Comunicar formalmente e tempestivamente à empresa credenciada eventuais irregularidades, falhas ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, solicitando as correções necessárias, quando cabíveis.

10.1.7. Notificar a empresa credenciada, por escrito e com antecedência, sobre a aplicação de multas, penalidades e eventuais débitos de sua responsabilidade, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.1.8. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados, comprovados e atestados, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

10.1.9. Prestar os esclarecimentos necessários à empresa credenciada para a adequada execução dos serviços.

10.1.10. Gerenciar e fiscalizar a execução do Contrato decorrente do credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores;

10.1.11. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

10.1.12. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 17/11/2026, às 15:04:55
Documento assinado eletronicamente por **MATEUS HENRIQUE BARBOZA,** em 17/11/2026, às 08:39:47
Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON GUADAGNIN, Secretario de Obras,** em 17/11/2026, às 14:34:29
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela S82K.ZHNK.KPK7.164Z

10.1.13. Aplicar as sanções administrativas e contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
10.1.14. Observar o cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e as diretrizes, padrões técnicos e boas práticas determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratada:
11.1.1. Executar os serviços conforme as especificações, condições, valores e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e no contrato.
11.1.2. Atender às solicitações da Administração Municipal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da respectiva Autorização de Serviço.
11.1.3. Executar os serviços com qualidade, eficiência e zelo, utilizando procedimentos e produtos adequados às características de cada veículo ou máquina, evitando danos ao patrimônio público.
11.1.4. Fornecer todos os materiais, produtos de limpeza, mão de obra, máquinas, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, sem cobrança de valores adicionais.
11.1.5. Cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços, observando o prazo máximo de 4 (quatro) horas, contado da chegada do veículo ou máquina às suas instalações.
11.1.6. Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer situação que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços, apresentando justificativa formal.
11.1.7. Responsabilizar-se por danos causados aos veículos, máquinas ou a outros bens públicos em decorrência de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.
11.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação, qualificação e credenciamento exigidas no Edital de Chamamento Público.
11.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Municipal.
11.1.10. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração Municipal, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações do fiscal do contrato.
11.1.11. Refazer ou corrigir, às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a Administração, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem falhas decorrentes de sua execução, quando solicitado pela fiscalização.
11.1.12. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.
11.1.13. Manter sigilo sobre informações e dados pessoais a que eventualmente tenha acesso em razão da execução contratual, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
11.1.14. Cumprir as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo adequado armazenamento e destinação dos resíduos gerados.
11.1.15. Emitir os documentos fiscais correspondentes aos serviços efetivamente executados, conforme as condições estabelecidas pela Administração Municipal.
11.1.16. Não cobrar valores superiores aos estabelecidos para os respectivos itens no credenciamento, nem exigir pagamentos adicionais por materiais, produtos ou procedimentos necessários à execução dos serviços.
11.1.17. Comunicar formalmente à Administração Municipal qualquer alteração nos dados cadastrais, endereço ou condições operacionais informadas no procedimento de credenciamento.

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 17/11/2026, às 15:04:55
Documento assinado eletronicamente por **MATEUS HENRIQUE BARBOZA,** em 17/11/2026, às 08:39:47
Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON GUADAGNIN, Secretario de Obras,** em 17/11/2026, às 14:34:29
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela S82K.ZHNK.KPK7.164Z

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Termo de Referência, devendo os serviços ser executados diretamente pela empresa credenciada, sob sua integral responsabilidade.

13. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

13.1. Não se aplica.

CAPÍTULO IV
DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.5. Os fiscais e gestores dos serviços:

Secretaria	Gestor	Fiscal
Obras	Edmilson Guadagnin	Daniel Compagnoni, Mateus Henrique Barboza ou Paulo Juarez de Oliveira

15. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

15.1. Não se aplica

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

16.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

16.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

16.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 10 (dez) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

16.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 17/11/2026, às 15:04:55
Documento assinado eletronicamente por **MATEUS HENRIQUE BARBOZA,** em 17/11/2026, às 08:39:47
Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON GUADAGNIN, Secretario de Obras,** em 17/11/2026, às 14:34:29
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela S82K.ZHNK.KPK7.164Z

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;
V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante o procedimento de credenciamento ou a execução do contrato;
IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
I a natureza e a gravidade da infração cometida;
II as peculiaridades do caso concreto;
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 17.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 17.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

17.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 17.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque, pelo prazo de 3 (três) anos.

17.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 17.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

17.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

17.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 17/11/2026, às 15:04:55
Documento assinado eletronicamente por **MATEUS HENRIQUE BARBOZA,** em 17/11/2026, às 08:39:47
Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON GUADAGNIN, Secretario de Obras,** em 17/11/2026, às 14:34:29
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela S82K.ZHNK.KPK7.164Z

17.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
17.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 17.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
17.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 17.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado conforme a quantidade de serviços contratados, após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do serviço, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, e alterações posteriores.
18.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do contrato administrativo e da ordem de compra ou nota de empenho, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.
18.3. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.
18.4. Na hipótese do contratante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.
18.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.
18.6. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

19. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 Não se aplica

CAPÍTULO VI
FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

20.1. A contratação será realizada mediante procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
20.2. Serão credenciados todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Referência, e que aceitarem os valores unitários previamente fixados pela Administração para os respectivos itens, não havendo classificação por menor preço ou disputa competitiva entre os interessados.
20.3. Cada interessado poderá solicitar credenciamento para um ou mais itens, conforme sua capacidade técnica e operacional, sendo admitido o credenciamento de múltiplas empresas para o mesmo item, observados os critérios de escolha e distribuição das demandas estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 17/11/2026, às 15:04:55
Documento assinado eletronicamente por **MATEUS HENRIQUE BARBOZA,** em 17/11/2026, às 08:39:47
Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON GUADAGNIN, Secretario de Obras,** em 17/11/2026, às 14:34:29
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela S82K.ZHNK.KPK7.164Z

21. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

21.1. O interessado deverá apresentar proposta de adesão ao credenciamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a) identificação do proponente (razão social e CNPJ);
b) indicação dos itens para os quais pretende obter credenciamento;
c) declaração expressa de aceitação dos valores unitários fixados pela Administração para cada um dos itens pretendidos, não sendo admitida a apresentação de valores diferentes dos estabelecidos neste Termo de Referência;
d) identificação e assinatura do representante legal da empresa.
21.2. Não será admitida proposta com valores superiores ou inferiores aos estabelecidos pela Administração, uma vez que os preços dos serviços serão previamente fixados para todos os interessados.
21.3. A apresentação da proposta implica o compromisso do interessado em executar os serviços nos valores, condições e especificações estabelecidos no procedimento de credenciamento.

22. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

22.1. A interessada deverá apresentar documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômica, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, demonstrando regularidade e capacidade para participar do procedimento de credenciamento.

23. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

23.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, o interessado deverá apresentar:
a) Licença Ambiental de Operação ou documento equivalente, emitido pelo órgão ambiental competente, em nome do estabelecimento onde serão executados os serviços de lavagem, dentro do prazo de validade, ou documento oficial que comprove a dispensa de licenciamento ambiental, quando aplicável.
23.2. Caso o estabelecimento onde serão executados os serviços seja locado e a licença ambiental esteja emitida em nome do proprietário do imóvel, deverá ser apresentado contrato de locação ou documento equivalente que comprove o vínculo da empresa interessada com o estabelecimento, acompanhado de declaração ou autorização do titular da licença que permita a utilização do local para a execução dos serviços objeto do credenciamento.
23.3. A documentação apresentada deverá permitir a identificação do estabelecimento onde os serviços serão executados e a comprovação de sua regularidade ambiental perante o órgão competente.

24. VISTORIA/VISITA TÉCNICA

24.1. Não será exigida a realização de vistoria ou visita técnica prévia aos estabelecimentos pelos interessados, ficando a critério de cada empresa avaliar as condições necessárias à execução dos serviços para os quais pretende obter credenciamento.

25. DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(x) Não ( ) Sim

26. LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

26.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas e a legislação vigente aplicável às atividades de lavagem, limpeza e higienização de veículos e máquinas, especialmente quanto às exigências ambientais, sanitárias e de segurança.
26.2. É responsabilidade da Contratada conhecer, observar e cumprir todas as normas e disposições legais aplicáveis à execução dos serviços, bem como manter as autorizações e licenças exigíveis pelos órgãos competentes durante toda a vigência contratua

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 17/11/2026, às 15:04:55
Documento assinado eletronicamente por **MATEUS HENRIQUE BARBOZA,** em 17/11/2026, às 08:39:47
Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON GUADAGNIN, Secretario de Obras,** em 17/11/2026, às 14:34:29
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela S82K.ZHNK.KPK7.164Z

27. AMOSTRA

(x) Não se aplica neste objeto ( ) Sim

28. ESTIMATIVA DE PREÇOS

28.1. O valor estimado da contratação foi apurado, conforme prevê o Decreto Municipal nº 350/2021.

29. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

29.2. As despesas decorrentes correrão à conta da seguinte rubricas orçamentárias:

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Não-Me-Toque/RS, 13 de novembro de 2026.

MATEUS HENRIQUE BARBOZA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

EDMILSON GUADAGNIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

DEFERIDO:
GILSON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal,** em 17/11/2026, às 15:04:55
Documento assinado eletronicamente por **MATEUS HENRIQUE BARBOZA,** em 17/11/2026, às 08:39:47
Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON GUADAGNIN, Secretario de Obras,** em 17/11/2026, às 14:34:29
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela S82K.ZHNK.KPK7.164Z

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NÃO- ME- TOQUE (RS)**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede na Avenida Alto Jacuí, nº 840, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. GILSON DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, regularmente inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº 000.438.010-05, doravante denominado "**CONTRATANTE/CREDENCIANTE**", e de outro, a empresa _____**,** pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____, com sede _____ nº ____, Bairro _____ do Município de _____ - CEP: _____, neste ato representada seu representante legal Sr. _____, inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade (CI) nº _____, doravante denominada **CONTRATADA/CREDENCIADA** têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato decorre do Edital de Chamamento Público nº 006/2026 e Credenciamento nº 006/2026, sendo regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA/CREDENCIADA** obriga-se a executar **"Serviços de lavagem, limpeza e higienização dos veículos e máquinas pertencentes à frota da Administração Municipal de Não-Me-Toque/RS, conforme a necessidade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras do Município de Não-Me-Toque/RS"**, de acordo com especificações do Edital de Chamamento Público nº 006/2026 e Credenciamento nº 006/2026 e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Os serviços a seguir descritos na tabela, devendo ser executados conforme as especificações técnicas estabelecidas:

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R$
01	Lavagem parcial – Interna - Veículos Leves até 07 lugares	UN	R$ 33,86
02	Lavagem parcial – Externa - Veículos Leves até 07 lugares	UN	R$ 32,50
03	Lavagem completa - Interna e Externa - Veículos Leves até 07 lugares	UN	R$ 62,13
04	Lavagem completa – Interna e Externa, incluindo motor e chassi - Veículos Leves até 07 lugares	UN	R$ 109,59
05	Lavagem parcial – Interna - Vans	UN	R$ 48,56
06	Lavagem parcial – Externa - Vans	UN	R$ 55,89
07	Lavagem completa - Interna e Externa - Vans	UN	R$ 116,22

08	Lavagem completa – Interna e Externa, incluindo motor e chassi - Vans	UN	R$ 159,05
09	Lavagem parcial – Interna - MICRO-ÔNIBUS	UN	R$ 87,63
10	Lavagem parcial - Externa - MICRO-ÔNIBUS	UN	R$ 85,27
11	Lavagem completa - Interna e Externa - MICRO-ÔNIBUS	UN	R$ 184,76
12	Lavagem completa – Interna e Externa, incluindo motor e chassi - MICRO-ÔNIBUS	UN	R$ 195,55
13	Lavagem parcial – Interna – ÔNIBUS	UN	R$ 95,87
14	Lavagem parcial – Externa – ÔNIBUS	UN	R$ 99,18
15	Lavagem completa - Interna e Externa – ÔNIBUS	UN	R$ 191,81
16	Lavagem completa – Interna e Externa, incluindo motor e chassi – ÔNIBUS	UN	R$ 223,47
17	Lavagem parcial – Interna - CAMINHÕES	UN	R$ 71,82
18	Lavagem parcial – Externa - CAMINHÕES	UN	R$ 114,67
19	Lavagem completa - Interna e Externa - CAMINHÕES	UN	R$ 223,03
20	Lavagem completa – Interna e Externa, incluindo motor e chassi - CAMINHÕES	UN	R$ 252,67
21	Lavagem parcial – Externa - MÁQUINAS PESADAS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS	UN	R$ 192,23
22	Lavagem completa, incluindo motor e chassi - MÁQUINAS PESADAS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS	UN	R$ 301,75
23	Lavagem parcial – Interna - AMBULÂNCIAS	UN	R$ 59,74
24	Lavagem parcial – Externa - AMBULÂNCIAS	UN	R$ 62,85
25	Lavagem completa - Interna e Externa - AMBULÂNCIAS	UN	R$ 110,58
26	Lavagem completa – Interna e Externa, incluindo motor e chassi - AMBULÂNCIAS	UN	R$ 149,64

3.2. Forma de Execução Geral:

3.2.1. Os serviços serão executados sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, mediante solicitação e autorização prévia da Secretaria Municipal de Obras, observados os itens para os quais a contratada esteja devidamente credenciada.

3.2.2. A contratada/credenciada deverá atender à solicitação da Administração Municipal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da respectiva Autorização de Serviço.

3.2.3. A solicitação e a autorização para execução dos serviços serão formalizadas por meio de documento próprio, denominado Autorização de Serviço, emitido pela Administração Municipal, contendo, no mínimo:

a) Identificação do veículo ou máquina e respectiva placa ou identificação patrimonial, quando houver;
b) Secretaria solicitante;
c) Descrição do serviço autorizado e respectivo item;
d) Valor unitário do serviço;
e) Identificação da empresa credenciada;
f) Identificação do servidor requisitante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço;
g) Data da autorização; e
h) Identificação e assinatura do servidor responsável pela autorização.

3.3.4. Os veículos e máquinas serão encaminhados às instalações da contratada/credenciada pela Administração Municipal, onde deverão ser realizados os serviços autorizados, conforme agenda prévio.

3.3.5. O prazo máximo para execução dos serviços será de 4 (quatro) horas, contadas a partir da chegada do veículo ou máquina às instalações da contratada/credenciada, devendo ser disponibilizado à Administração Municipal tão logo sejam concluídos os serviços.
3.3.6. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, especialmente quando envolverem ambulâncias, veículos da área da Saúde ou outros veículos utilizados na prestação de serviços públicos essenciais, a Administração Municipal poderá solicitar atendimento em caráter de urgência, devendo a contratada/credenciada priorizar a execução do serviço e atender à solicitação no menor prazo possível, conforme sua capacidade operacional, sem cobrança de valores adicionais além dos preços estabelecidos para o respectivo item.
3.3.7. Após a execução, o servidor responsável deverá verificar a conformidade do serviço realizado com o solicitado, registrando o respectivo recebimento e ateste no documento de autorização ou em outro instrumento próprio de controle, com a identificação da data da execução e do valor do serviço efetivamente prestado.
3.3.8. O pagamento ficará condicionado à efetiva execução dos serviços, à comprovação da prestação e ao ateste do servidor responsável pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas noTermo de Referência e neste contrato administrativo.
3.3.9. A contratada/credenciada que, sem justificativa formal aceita pela Administração, recusar por mais de 3 (três) vezes a prestação dos serviços quando regularmente solicitada ficará sujeita ao descredenciamento, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, conforme a legislação vigente.
3.3.10. O descumprimento injustificado dos prazos e das condições estabelecidas neste Contrato Administrativo sujeitará a contratada/credenciada às sanções previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. Critérios de distribuição das demandas entre os credenciados
5.1. A distribuição das demandas observará critérios objetivos, de forma a garantir tratamento isonômico entre os credenciados, bem como a eficiência e a continuidade do atendimento às Secretarias Municipais, conforme previsto no item 8 do Termo de referência em anexo ao Edital de Chamamento Público nº 006/2026 e Credenciamento nº 006/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES, PRAZOS E RESCISÃO

4.1. A **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** pagará à **CONTRATADA/CREDENCIADA** pela prestação dos serviços os valores descritos na tabela do item 3.1 Cláusula Terceira deste contrato administrativo.
4.2. A contratada/credenciada ficará sujeita aos mecanismos de controle, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços por parte do Município.
4.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de ___ **de** _____ **de 2026**, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, com anuência da contratada/credenciada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
4.4. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme a quantidade de serviços executados, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documentos fiscal e relatório de execução dos serviços, detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de maio de 2016, e alterações posteriores.
5.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Contrato Administrativo e da ordem de compra, bem como dados bancários para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.
5.3. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

5.4. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.
5.5. A contratada/credenciada deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.
5.6. Na nota fiscal é obrigatório que a contratada/credenciada informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL

6.1. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém "poderá ser corrigido anualmente mediante acordo entre as partes, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
6.2. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
6.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
6.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
6.5. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

7.1. São obrigações da contratada/credenciada:
a) Executar os serviços conforme as especificações, condições, valores e prazos estabelecidos neste Contrato Administrativo, no Edital de Chamamento Público e anexos.
b) Atender às solicitações da Administração Municipal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da respectiva Autorização de Serviço.
c) Executar os serviços com qualidade, eficiência e zelo, utilizando procedimentos e produtos adequados às características de cada veículo ou máquina, evitando danos ao patrimônio público.
d) Fornecer todos os materiais, produtos de limpeza, mão de obra, máquinas, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, sem cobrança de valores adicionais.
e) Cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços, observando o prazo máximo de 4 (quatro) horas, contado da chegada do veículo ou máquina às suas instalações.
f) Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer situação que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços, apresentando justificativa formal.
g) Responsabilizar-se por danos causados aos veículos, máquinas ou a outros bens públicos em decorrência de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.
h) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação, qualificação e credenciamento exigidas no Edital de Chamamento Público.
i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Municipal.

j) Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração Municipal, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações do fiscal do contrato.
k) Refazer ou corrigir, às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a Administração, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem falhas decorrentes de sua execução, quando solicitado pela fiscalização.
l) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.
m) Manter sigilo sobre informações e dados pessoais a que eventualmente tenha acesso em razão da execução contratual, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
n) Cumprir as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo adequado armazenamento e destinação dos resíduos gerados.
o) Emitir os documentos fiscais correspondentes aos serviços efetivamente executados, conforme as condições estabelecidas pela Administração Municipal.
p) Não cobrar valores superiores aos estabelecidos para os respectivos itens no credenciamento, nem exigir pagamentos adicionais por materiais, produtos ou procedimentos necessários à execução dos serviços.
q) Comunicar formalmente à Administração Municipal qualquer alteração nos dados cadastrais, endereço ou condições operacionais informadas no procedimento de credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CREDENCIANTE:

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**:
a) Emitir as Autorizações de Serviço, identificando o veículo ou máquina, o serviço solicitado, a contratada/credenciada e o respectivo valor.
b) Encaminhar os veículos e máquinas às instalações da contratada/credenciada, conforme as solicitações e autorizações emitidas.
c) Disponibilizar à contratada/credenciada as informações necessárias à adequada execução dos serviços, proporcionando as condições necessárias ao cumprimento das obrigações contratadas.
d) Acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, por meio de servidores formalmente designados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
e) Conferir os serviços realizados e, estando de acordo com as especificações e condições estabelecidas, efetuar o respectivo recebimento e ateste para fins de pagamento.
f) Comunicar formalmente e tempestivamente à contratada/credenciada eventuais irregularidades, falhas ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, solicitando as correções necessárias, quando cabíveis.
g) Notificar a contratada/credenciada, por escrito e com antecedência, sobre a aplicação de multas, penalidades e eventuais débitos de sua responsabilidade, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa.
h) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados, comprovados e atestados, observadas as condições e os prazos estabelecidos Termo de Referência e neste contrato.
i) Prestar os esclarecimentos necessários à contratada/credenciada para a adequada execução dos serviços.
j) Gerenciar e fiscalizar a execução do Contrato decorrente do credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores;
k) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada/credenciada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
l) Notificar a contratada/credenciada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
m) Aplicar as sanções administrativas e contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
n) Observar o cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e as diretrizes, padrões técnicos e boas práticas determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5 A atuação do fiscal do contrato não substitui nenhuma das obrigações e ações previstas neste instrumento, que deverão ser realizadas pelas equipes assistenciais de acompanhamento dos pacientes, tanto da contratada/credenciada quanto da Contratante/Credenciante.

9.6. A gestão e a fiscalização dos serviços serão realizadas pelos servidores abaixo designados:

Secretaria	Gestor	Fiscal
Obras	Edmilson Guadagnin	Daniel Compagnoni, Mateus Henrique Barboza ou Paulo Juarez de Oliveira

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

a) O Município de Não-Me-Toque poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo,por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da **CONTRATADA/CREDENCIADA**, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

b) Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis serão descredenciados.

c) A **CONTRATADA/CREDENCIADA** poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

d) Na hipótese de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA/CREDENCIADA**, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

e) Fica assegurado a **CONTRATADA/CREDENCIADA** o direito ao contraditório, sendo avaliadas administração municipal, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal.

f) Se for conveniente para a Administração Municipal, a Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A **CONTRATADA/CREDENCIADA** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
II. as peculiaridades do caso concreto;
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 deste contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque, pelo prazo de 3 (três) anos.

11.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

11.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 deste contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada/credenciada**.**

12.2. A extinção do contrato poderá também se dar:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1 A presente contratação tem por fundamento legal o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026 E CREDENCIAMENTO Nº 006/2026 prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal de acordo dotação orçamentária de cada secretaria.
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ORIGEM DOS RECURSOS

15.1. As despesas e custeio dos serviços serão subsidiados com recursos do Município de Não-Me-Toque/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não há possibilidade de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas, deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
17.2. E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, ___ DE _____ DE 2026

MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS
GILSON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Examinado e aprovado por:
THIAGO BERWIG
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 97.779

TESTEMUNHAS:

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS				
ASSINALE O SERVIÇO A SER EXECUTADO	**TIPO DE SERVIÇO**	**VEÍCULO OU EQUIPAMENTO**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO R$**
	Lavagem parcial – Interna - Veículos Leves até 07 lugares			R$ 33,86
	Lavagem parcial – Externa - Veículos Leves até 07 lugares			R$ 32,50
	Lavagem completa - Interna e Externa - Veículos Leves até 07 lugares			R$ 62,13
	Lavagem completa – Interna e Externa, incluindo motor e chassi - Veículos Leves até 07 lugares			R$ 109,59
	Lavagem parcial – Interna - Vans			R$ 48,56
	Lavagem parcial – Externa - Vans			R$ 55,89
	Lavagem completa - Interna e Externa - Vans			R$ 116,22
	Lavagem completa – Interna e Externa, incluindo motor e chassi - Vans			R$ 159,05
	Lavagem parcial – Interna - MICRO-ÔNIBUS			R$ 87,63
	Lavagem parcial - Externa - MICRO-ÔNIBUS			R$ 85,27
	Lavagem completa - Interna e Externa - MICRO-ÔNIBUS			R$ 184,76
	Lavagem completa – Interna e Externa, incluindo motor e chassi - MICRO-ÔNIBUS			R$ 195,55
	Lavagem parcial – Interna – ÔNIBUS			R$ 95,87
	Lavagem parcial – Externa – ÔNIBUS			R$ 99,18
	Lavagem completa - Interna e Externa – ÔNIBUS			R$ 191,81
	Lavagem completa – Interna e Externa, incluindo motor e chassi – ÔNIBUS			R$ 223,47
	Lavagem parcial – Interna - CAMINHÕES			R$ 71,82
	Lavagem parcial – Externa - CAMINHÕES			R$ 114,67
	Lavagem completa - Interna e Externa - CAMINHÕES			R$ 223,03
	Lavagem completa – Interna e Externa, incluindo motor e chassi - CAMINHÕES			R$ 252,67
	Lavagem parcial – Externa - MÁQUINAS PESADAS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS			R$ 192,23
	Lavagem completa, incluindo motor e chassi - MÁQUINAS PESADAS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS			R$ 301,75
	Lavagem parcial – Interna - AMBULÂNCIAS			R$ 59,74
	Lavagem parcial – Externa - AMBULÂNCIAS			R$ 62,85
	Lavagem completa - Interna e Externa - AMBULÂNCIAS			R$ 110,58
	Lavagem completa – Interna e Externa, incluindo motor e chassi - AMBULÂNCIAS			R$ 149,64

Secretaria requisitante	
Credenciada	
Data da autorização	
Servidor responsável pela autorização	
Identificação do servidor requisitante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço	
Gestor	

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026
ANEXO IV – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE

DADOS CADASTRAIS			
Razão social:			
Endereço:		Cidade:	UF: RS
Telefone:	Celular:	E-mail:	
CNPJ ou CPF (Se pessoa física):			
Inscrição Estadual (se houver):			
Responsável legal pela assinatura do contrato:			
E-mail e telefone do responsável legal:			

Conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar o meu **CREDENCIAMENTO** para **prestação dos serviços dos seguintes itens:**

ITEM	CREDENCIAR-SE	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R$
01	( ) SIM ( ) NÃO	Lavagem parcial – Interna - Veículos Leves até 07 lugares	UN	R$ 33,86
02	( ) SIM ( ) NÃO	Lavagem parcial – Externa - Veículos Leves até 07 lugares	UN	R$ 32,50
03	( ) SIM ( ) NÃO	Lavagem completa - Interna e Externa - Veículos Leves até 07 lugares	UN	R$ 62,13
04	( ) SIM ( ) NÃO	Lavagem completa – Interna e Externa, incluindo motor e chassi - Veículos Leves até 07 lugares	UN	R$ 109,59
05	( ) SIM ( ) NÃO	Lavagem parcial – Interna – Vans	UN	R$ 48,56
06	( ) SIM ( ) NÃO	Lavagem parcial – Externa – Vans	UN	R$ 55,89
07	( ) SIM ( ) NÃO	Lavagem completa - Interna e Externa – Vans	UN	R$ 116,22
08	( ) SIM ( ) NÃO	Lavagem completa – Interna e Externa, incluindo motor e chassi – Vans	UN	R$ 159,05
09	( ) SIM ( ) NÃO	Lavagem parcial – Interna - MICRO-ÔNIBUS	UN	R$ 87,63
10	( ) SIM ( ) NÃO	Lavagem parcial - Externa - MICRO-ÔNIBUS	UN	R$ 85,27

11	( ) SIM ( ) NÃO	Lavagem completa - Interna e Externa - MICRO-ÔNIBUS	UN	R$ 184,76
12	( ) SIM ( ) NÃO	Lavagem completa – Interna e Externa, incluindo motor e chassi - MICRO-ÔNIBUS	UN	R$ 195,55
13	( ) SIM ( ) NÃO	Lavagem parcial – Interna – ÔNIBUS	UN	R$ 95,87
14	( ) SIM ( ) NÃO	Lavagem parcial – Externa – ÔNIBUS	UN	R$ 99,18
15	( ) SIM ( ) NÃO	Lavagem completa - Interna e Externa – ÔNIBUS	UN	R$ 191,81
16	( ) SIM ( ) NÃO	Lavagem completa – Interna e Externa, incluindo motor e chassi – ÔNIBUS	UN	R$ 223,47
17	( ) SIM ( ) NÃO	Lavagem parcial – Interna – CAMINHÕES	UN	R$ 71,82
18	( ) SIM ( ) NÃO	Lavagem parcial – Externa – CAMINHÕES	UN	R$ 114,67
19	( ) SIM ( ) NÃO	Lavagem completa - Interna e Externa – CAMINHÕES	UN	R$ 223,03
20	( ) SIM ( ) NÃO	Lavagem completa – Interna e Externa, incluindo motor e chassi – CAMINHÕES	UN	R$ 252,67
21	( ) SIM ( ) NÃO	Lavagem parcial – Externa - MÁQUINAS PESADAS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS	UN	R$ 192,23
22	( ) SIM ( ) NÃO	Lavagem completa, incluindo motor e chassi - MÁQUINAS PESADAS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS	UN	R$ 301,75
23	( ) SIM ( ) NÃO	Lavagem parcial – Interna – AMBULÂNCIAS	UN	R$ 59,74
24	( ) SIM ( ) NÃO	Lavagem parcial – Externa – AMBULÂNCIAS	UN	R$ 62,85
25	( ) SIM ( ) NÃO	Lavagem completa - Interna e Externa – AMBULÂNCIAS	UN	R$ 110,58
26	( ) SIM ( ) NÃO	Lavagem completa – Interna e Externa, incluindo motor e chassi – AMBULÂNCIAS	UN	R$ 149,64

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 006/2025, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para execução dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de formas atisfatória;

6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo II – Termo de Referência;

7) Que possui equipamentos, materiais e mão de obra qualificada para atender os Serviços descritos no Termo de Referência, anexo II do presente edital.

Não-Me-Toque/RS, ____ de _____de 2026.

_____